



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 889/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão aprovou e ele promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - a Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.565.835,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	9.959.660,00	13.438.875,00	23.398.535,00
Receita Tributária	529.120,00	343.080,00	872.200,00
Receita de Contribuição	25.000,00	1.121.000,00	1.146.000,00
Receita Patrimonial	5.200,00	1.303.635,00	1.308.835,00
Receita de Serviços	72.400,00	0,00	72.400,00
Transferências Correntes	9.135.540,00	10.625.560,00	19.762.100,00
Outras Receitas Correntes	192.400,00	64.200,00	256.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	9.600,00	163.600,00	173.200,00
Operações de Crédito Internas		0,00	
Transferências de Capital		0,00	
Alienação de Bens		163.600,00	163.600,00
Outras Receitas de Capital	9.600,00	0,00	9.600,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	42.000,00	42.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		42.000,00	42.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.		0,00	
Outras Receitas Correntes – Intraorç. (Transf. Para Câmara)			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.		0,00	
Amortização de Empréstimos – Intraorç.		0,00	
Outras Receitas de Capital – Intraorç.		0,00	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	- 31.860,00	- 3.035.640,00	- 3.067.500,00
9.1 – Dedução para Formação do FUNDEB	- 31.860,00	- 3.035.640,00	- 3.067.500,00
T O T A L	9.937.400,00	10.628.435,00	20.565.835,00



SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.565.835,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.612.500,00 (oito milhões, seiscentos e doze mil e quinhentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.953.335,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3 – DESPESAS CORRENTES	7.034.700,00	9.131.525,00	16.166.225,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.098.600,00	6.162.000,00	9.260.600,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00	10.000,00	110.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	3.836.100,00	2.959.525,00	6.795.625,00
3.3 – Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4 – DESPESAS DE CAPITAL	942.500,00	96.810,00	1.849.310,00
4.4 - Investimentos	392.500,00	790.810,00	1.183.310,00
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias			
4.5 – Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	100.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias			
4.6 – Amortização da Dívida	450.000,00	116.000,00	566.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	635.300,00	1.915.000,00	2.550.300,00
T O T A L	8.612.500,00	11.953.335,00	20.565.835,00



Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 885/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa;



I – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 – Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de junho de 2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 14 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 885/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 27 de dezembro de 2013.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretaria Municipal de Administração